



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9475

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 21/03/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 16/2017. (ALTERADA). Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria e repassar recursos financeiros e humanos às entidades de Educação credenciadas, e dá outras providências. (Casa da Juventude São Luiz Gonzaga, Centro Comunitário de Vivência Educacional Professor Luiz Flávio Pereira, Centro de Recuperação Renascer, Círculo de Trabalhadores Cristãos, Grupo Social Porfírio Francisco de Souza, Projeto Comunitário Betel, Projeto Comunitário Nova Canaã, APAE, Fundação Clarice Albuquerque e Associação Sociedade Educacional Mendonça e Silva). (Referente à Lei nº 4.968, 05/04/2017, que foi alterada pela Lei nº 4.984, de 04/07/2017).

Controle Interno – Caixa: 21.4

Posição: 50

Número de folhas: 34

Espécie: P. L
Categoria: Repasse de Recursos
Cx: 23.4
Ordem: 50
nº folhas: 32

Nº 10/2017



28.03.2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 16/2017

AUTOR:

Executivo Municipal

Lei nº 4.968, de 05/04/2017

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com as Entidades que Menciona, Repassar Recursos Humanos e Financeiros; e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 Entrada em 21/03/2017
- 3 - Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas
- 4 - ANUVAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA
- 5 - CÍR E M. 28.03.2017
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

OBS.: Revogado o Art. 2º e o Anexo Único desta Lei através da nº 4.984, de 04/07/2017



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 16, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

AS UMISS
21/03/2017
SC

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR PARCERIA COM AS ENTIDADES QUE
MENCIONA, REPASSAR RECURSOS HUMANOS E
FINANCEIROS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar parceria e repassar recursos financeiros às instituições de educação, previamente credenciadas e abaixo mencionadas:

I – Casa da Juventude São Luiz Gonzaga – com sede na Rua Amazonas, nº 611 – Bairro Cintra – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.358.312/0001-41, nos seguintes valores:

a) Educação Infantil, valor anual do repasse: R\$ 167.854,92 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas;

b) Ensino Fundamental, valor anual do repasse: R\$ 499.836,15 (quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e quinze centavos), dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas;

II – CCVEC Centro Comunitário de Vivência Educacional Prof. Luiz Flávio Pereira – com sede na Rua Guiana Holandesa, nº 2.201 – Doutor João Alves – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.217.365/0001-01.

Valor anual do repasse: R\$ 355.971,28 (trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos), dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas;

III – Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros – Minas Gerais – Crianças Desnutridas Querem Viver – com sede na Av. Europa, nº 301 – Conjunto Residencial JK – Montes Claros (MG), CNPJ nº 04.642.023/0001-50.

Valor anual do repasse: R\$ 842.096,68 (oitocentos e quarenta e dois mil, noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

IV – Círculo de Trabalhadores Cristãos de Montes Claros – com sede na Av. Padre Bretano, nº 102 – Roxo Verde – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.373.592/0001-67.

Valor anual do repasse: R\$ 234.312,75 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e doze reais e setenta e cinco centavos), dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas;

V – Grupo Social Porfírio Francisco de Souza – com sede na Rua Lauro Brant, nº 181 – Lourdes – Montes Claros (MG), CNPJ nº 07.807.511/0001-69.

Valor anual do repasse: R\$ 244.240,65 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas;

VI – Projeto Comunitário Betel – com sede na Rua Betel, nº 53 – Vila Exposição – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.205.238/0001-84.

Valor anual do repasse: R\$ 605.623,45 (seiscentos e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas;

VII – Projeto Comunitário Nova Canaã – com sede na Rua 10, nº 162 – Vila Sion – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.372.206/0001-12.

Valor anual do repasse: R\$ 383.859,76 (trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar parceria com as instituições abaixo mencionadas, previamente credenciadas, objetivando a cessão de recursos humanos nos termos do ANEXO ÚNICO:

I – APAE Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Montes Claros – com sede na Alameda das Paineiras, nº 390 – Bairro Jaraguá I – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.353.925/0001-96.

II – Fundação Clarice Albuquerque – com sede na Rua Tungstênio, nº 306 – Bairro de Lourdes – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.218.462/0001-00.

III – Associação Sociedade Educacional Mendonça e Silva – com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 824 – Bairro Ibituruna – Montes Claros (MG), CNPJ nº 19.778.109/0001-82.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar gêneros alimentícios e gás de cozinha a serem destinados exclusivamente à preparação da merenda escolar dos alunos regularmente matriculados nas instituições mencionadas na presente Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – Dotação: 02.07.04-12.365.0034.4061 – 335043 – Fonte 119

II – Dotação: 02.07.04-12.361.0034.4062 – 335043 – Fonte 119

Art. 5º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na dotação orçamentária constante do inciso II, do art. 4º, desta Lei, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

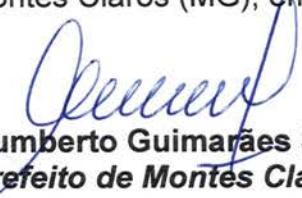
Parágrafo Único. Para atender a suplementação de crédito a que se refere o *caput* do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a anular o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.07.04-12.361.0034.1036 – 449051 – Fonte 119

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e autorizando-se que as parcerias tenham seus efeitos retroagidos ao início do ano letivo, nos termos do Calendário Escolar.

Art. 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), em 20 de março de 2017.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E *Rosângela*
EM 21 DE MARÇO DE 2017
(ass)
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE *BUDORGA ORGA*
MENTO FIMANA CONTAS
EM 21 DE MARÇO DE 2017
(ass)
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 28 DE MARÇO DE 2017
(ass)
PRESIDENTE



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 20 de março de 2017

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Ribeiro Prates

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP-_____ /2017

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, REPASSAR RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O incluso projeto de lei visa possibilitar a celebração de parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e as entidades mencionadas, que tão relevantes serviços prestam na comunidade de Montes Claros, ou seja, na educação e assistência de crianças e adolescentes.

Ressaltamos, que nos últimos anos o Município de Montes Claros vem promovendo a celebração de Termos de Convênio com algumas instituições benficiaentes, sem fins lucrativos, que apresentaram propostas de trabalho para atuarem no atendimento ao Ensino Infantil, Fundamental e na Educação especial de crianças e adolescentes não atendidos pelo Sistema Municipal de Ensino, Sistema Estadual de Ensino e/ou Rede Particular de Ensino na cidade de Montes Claros-MG.

Com o advento da Lei n.º 13.109/2014, que tem por missão aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil e suas relações de parceria com o Estado, o Município vem se adequando ao disposto nesta legislação, objetivando a criação um ambiente estável e sadio que gere segurança jurídica, promovendo o fortalecimento institucional e ainda a valorização das Organizações da Sociedade Civil e, principalmente, a transparência na aplicação dos recursos financeiros e a efetividade nas parcerias.

Considerando que o Sistema Municipal de Ensino dispõe atualmente de 104 (cento e quatro) unidades escolares que atendem aos alunos matriculados no ensino fundamental e infantil na área urbana e rural deste município, totalizando um total aproximado de 32.000 (trinta e dois mil) alunos.

Entretanto, mesmo com a estrutura física atual o Município necessita formalizar parceria com as entidades mencionadas no presente Projeto

[Signature]

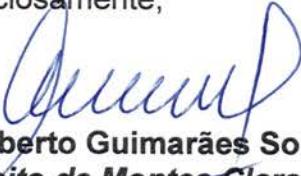
de Lei para atender a meta n.º 01, da Lei Municipal n.º 4.792, de 24 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação 2015-2025).

Por oportuno, esclarecemos que os quantitativos de repasse e cessão de servidores foram calculados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante critérios objetivos que levaram em conta o número de alunos atendidos e a modalidade de ensino oferecida, nos termos da documentação que acompanha o presente Projeto de Lei.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



ANEXO ÚNICO

INSTITUIÇÕES CONVENIADAS	Cantineira	PEB I	PEB II	Supervisor Pedagógico	Auxiliar de Docência	Auxiliar de Secretaria	Servente de Zeladoria
APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE MONTES CLAROS	02	18	02	02	04	00	05
FUNDAÇÃO CLARICE ALBUQUERQUE	02	13	04	01	00	03	04
ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE EDUCACIONAL MENDONÇA SILVA	04	14	06	00	04	01	04

PEB I – Professor de Educação Básica das Séries Iniciais do Ensino Fundamental
PEB II – Professor de Educação Básica das Séries Finais do Ensino Fundamental





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
Secretaria Municipal de Educação

Portaria/SME, nº 02, 23 de janeiro de 2017

Dispõe sobre o Calendário Escolar para a Educação Básica, no ano letivo de 2017, nas unidades do Sistema Municipal de Ensino de Montes Claros.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto de Delegação de Poderes, n.º 3.470, de 04 de janeiro de 2.017 e, considerando, o disposto na Lei n° 9394 de 20 de dezembro de 1996 e a necessidade de organização e funcionamento das escolas municipais em 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - O Calendário Escolar, respeitadas as normas legais, poderá ser construído coletivamente pela Comunidade Escolar, devendo ser amplamente divulgado
Parágrafo Único. Cabe ao Serviço de Inspeção Escolar supervisionar o cumprimento das atividades previstas no Calendário Escolar, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – O Calendário Escolar, para o ano letivo de 2017, prevê 200 (duzentos) dias letivos para Educação Infantil e Ensino Fundamental, com carga horária anual de:

I – Educação Infantil:

- Carga horária anual de 800 horas.

II – Ensino Fundamental:

- Carga horária anual de 800:00 horas para os anos iniciais (1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos);
- Carga horária anual de 833 horas e 20 minutos para os anos finais (6º, 7º, 8º e 9º anos).

(Assinatura)

(Assinatura)

III – Educação de Jovens e Adultos-EJA:

- 100 dias letivos por semestre letivo;
- 400 horas por semestre letivo.

Art. 3º - Considera-se dia letivo aquele em que professores e alunos desenvolvem juntos atividades de ensino e de aprendizagem ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela escola, independente do local onde sejam realizadas.

Art. 4º - Dias escolares são aqueles destinados à realização de capacitação de professores, realização de conselhos de classe, assembleia do colegiado, reuniões administrativas, entre outros que não envolvam a presença de alunos.

Parágrafo Único. Os dias escolares deverão ser estabelecidos em função da implementação do Projeto Político Pedagógico – PPP da Unidade de Ensino, ou seja, quantos dias forem necessários.

Art. 5º – O ano letivo será constituído da seguinte forma:

- I – Educação Infantil – 03 (três) trimestres;
- II – Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) - 04 (quatro) bimestres;

III – Educação de Jovens e Adultos – EJA – 01 (um) semestre (período) dividido em 02 (duas) etapas letivas.

Art. 6º - O Calendário Escolar poderá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria de Organização e Inspeção Escolar.

Art. 7º - O Calendário Escolar em 2017 terá seguintes indicadores fixos:

- I – Início do Ano Escolar: 06 de fevereiro;
- II – Início do ano letivo: 13 de fevereiro;
- III – 09 e 10 de fevereiro: dias escolares para formação de professores;
- II – Término do ano letivo: 19 de dezembro;
- III – Término do ano escolar: 22 de dezembro;
- IV – Férias: 02 a 31 de janeiro.

(Assinatura)

Parágrafo Único. Excepcionalmente no ano de 2017 será recesso escolar o período de 01 a 05 de fevereiro.

Art. 8º - Deverão constar no Calendário Escolar, 45 (quarenta e cinco) dias entre férias e recessos, para o professor, conforme Lei 3176/2003 – Estatuto Plano de Cargos e Remuneração do Magistério do Município de Montes Claros, sendo eles:

- I – 02 de janeiro a 05 de fevereiro – férias/Recessos;
- II – 08 e 10 de fevereiro – férias/Recessos;
- III – 27 de fevereiro – férias/Recessos;
- IV – 01 de março – férias/Recessos;
- V – 13 de abril – férias/Recessos;
- VI – 16 de junho – férias/Recessos;
- VII – 17 a 28 de julho - férias/Recessos;
- VIII – 08 de setembro - férias/Recessos;
- IX – 09, 10, 11 e 13 de outubro – férias/Recessos;
- X – 03 de novembro – férias/Recessos;
- XI – 26 a 31 de dezembro – férias/Recessos.

Parágrafo Único. Deverão constar, ainda, os indicadores fixos/feriados, conforme abaixo:

- I – 01 de janeiro – Confraternização Universal;
- II – 28 de fevereiro – Carnaval;
- III – 14 de abril – Paixão de Cristo;
- IV – 21 de abril – Tiradentes;
- V – 01 de maio - Dia do Trabalho;
- VI – 15 de junho – Corpus Christi;
- VII – 03 de julho – Aniversário de Montes Claros;
- VIII – 07 de setembro – Independência do Brasil;
- IX – 12 de outubro – Nossa Sra. Aparecida;
- X – 02 de novembro – Finados;
- XI – 15 de novembro – Proclamação da República;
- XII – 20 de novembro – Consciência Negra;
- XIII – 25 de dezembro – Natal.



- VI – Legendas de fácil visualização;
- VII – Número de dias letivos e escolares de cada mês;
- VIII – Previsão de data para a solenidade de formatura.

Art. 12 – Compete ao Diretor da Escola, sem prejuízo de outras atribuições:

- I – Submeter o calendário à aprovação do Conselho Escolar;
- II – Encaminhar o Calendário, impreterivelmente até 08/02/2017, em 02 (duas) vias, para apreciação e homologação da Secretaria Municipal de Educação – SME, através da Coordenadoria de Inspeção e Organização Escolar;
- III – Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar aprovado e homologado.

Art. 13 – As propostas de alterações a serem introduzidas no Calendário Escolar, deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Educação – SME, com 15 (quinze) dias de antecedência e serão discutidas e supervisionadas pela Coordenadoria de Inspeção Educacional da Secretaria Municipal de Educação.

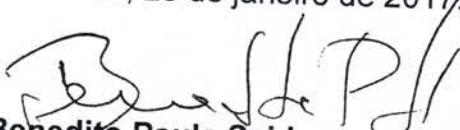
Art. 14 – Para o cumprimento dos 200 dias letivos, a escola deverá utilizar-se de mais de 1 (um) sábado letivo para a composição do seu calendário Escolar de 2017 e assegurar o transporte escolar dos alunos que fazem uso do mesmo.

Art. 15 – No decorrer do ano letivo, ocorrendo qualquer interrupção, independente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição, assegurando a carga horária e os dias letivos dispostos na presente Portaria.

Art. 16 – Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2017.

Município de Montes Claros, 23 de janeiro de 2017.



Benedito Paula Said
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Diretoria Administrativa e Financeira



Montes Claros – MG, 20 de Março de 2017.
MEMO Nº 00088.2017 SMEMOC-DAF

Ao Gerente de Orçamento e Planejamento da Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG

Assunto: SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prezado Gerente,

Vimos por meio deste, solicitar que seja suplementado o valor de R\$200.000,00 (Duzentos Mil Reais) cujos dados são: FICHA 763 - FONTE 119 – DOTAÇÃO 02.007.004.00012.00361.00034.4062.

Para esta suplementação, o valor será removido da FICHA 729 – FONTE 119 – DOTAÇÃO 02.007.004.00012.00361.00034.1036.

Sendo o que se apresenta.

Atenciosamente,

Valdoir Lázaro Rosa
Valdoir Lázaro Rosa
Diretor Administrativo Financeiro
e Diretoria Administrativa e Financeira

VALDOIR LÁZARO ROSA
Diretor Administrativo e Financeiro

CÂMARA MUNICIPAL

04/2002, nº125 de 12/12/2006, nas Leis nº3002/02, 3.074/02, 3.908/08 e posteriores alterações e a Instrução Administrativa nº 01/2017 deste Legislativo e demais legislações em vigor.
RESOLVE:

Artigo 1º- Definir a estrutura do gabinete do vereador Soter Magno Carmo conforme descrito a seguir: 02 cargos de Assessor Parlamentar G-91, 100 pontos; 03 cargos de Assessor Parlamentar G-41, 50 pontos. Total de pontos: 350.

Artigo 2º- Nomear, a partir do dia 09 (nove) de fevereiro de 2017, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar, nível G-91, 100 pontos, ocupando vaga existente no gabinete do mesmo vereador, o senhor Vinícius Silveira Tupinamba, residente e domiciliado neste município.

Artigo 3º- Por se tratar de cargo comissionado, cuja exoneração se dá "ad nutrum", o servidor ora nomeado será exonerado tão logo expire o mandato do vereador que o indicou, ou a qualquer tempo, por ato da Presidência deste Legislativo.

Artigo 4º- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Câmara Municipal de Montes Claros, 09 de fevereiro de 2017.

CLÁUDIO RIBEIRO PRATES
Presidente da Câmara

Legislativo e demais legislações em vigor. RESOLVE:

Artigo 1º- Definir a estrutura do gabinete do vereador Valdecy Fagundes de Oliveira conforme descrito a seguir: 01 cargo de Assessor Parlamentar G-86, 195 pontos; 02 cargos de Assessor Parlamentar G-47, 56 pontos; 03 cargos de Assessor Parlamentar G-41, 50 pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-51, 60 pontos. Total de pontos: 517.

Artigo 2º- Nomear, a partir do dia 09 (nove) de fevereiro de 2017, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar, nível G-51, 60 pontos, ocupando vaga existente no gabinete do mesmo vereador, a senhora Marly Ribeiro Nery, residente e domiciliada neste município.

Artigo 3º- Por se tratar de cargo comissionado, cuja exoneração se dá "ad nutrum", a servidora ora nomeada será exonerada tão logo expire o mandato do vereador que a indicou, ou a qualquer tempo, por ato da Presidência deste Legislativo.

Artigo 4º- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Câmara Municipal de Montes Claros, 09 de fevereiro de 2017.

CLÁUDIO RIBEIRO PRATES
Presidente da Câmara

matriculados e em atendimento pelas instituições de Ensino Especial para o ano letivo de 2017, observando que estas instituições tiveram convênios celebrados com o Município nos últimos 04 (quatro) anos, estando todas essas aptas para a celebração de Termo de Fomento e Acordo de Cooperação:

- a) PROJETO COMUNITÁRIO NOVA CANAÁ CNPJ 21.372.206/0001-12
- b) CÍRCULO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS DE MONTES CLAROS CNPJ 21.373.592/0001-67
- c) CASA DA JUVENTUDE LUIZ GONZAGA CNPJ 21.358.312/0001-41
- d) CENTRO DE RECUPERAÇÃO RENASCER DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS CNPJ 04.842.023/0001-50
- e) GRUPO SOCIAL PORFIRIO FRANCISCO DE SOUZA CNPJ 07.807.511/0001-89
- f) PROJETO COMUNITÁRIO BETEL CNPJ 25.205.238/0001-84
- g) CENTRO COMUNITÁRIO DE VIVÊNCIA EDUCACIONAL PROF. LUIZ FLÁVIO PEREIRA- CNPJ 25.217.365/0001-01
- h) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE MONTES CLAROS - CNPJ: 21.353.925/0001-98
- i) FUNDAÇÃO CLARICE ALBUQUERQUE - CNPJ: 25.218.462/0001-00
- j) CENTRO PEDAGÓGICO CAPELO GAIVOTA - CNPJ: 01.923.902/0001-82

Montes Claros (MG), 10 de fevereiro de 2017.
Comissão de Seleção

EXTRATO Nº 015/2017

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público a Revogação referente ao processo abaixo relacionado:

TERMO DE REVOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0324/2015 –
TOMADA DE PREÇO N° 003/2016 – OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LONAMENTO
E ESCORAMENTO (CIMBRAMENTO DE
MADEIRA) DO BEM TOMBADO "SOBRADO DOS
TELES DE MENEZES". A Presidente da
Comissão Permanente de Licitação e
Julgamento – Priscila Batista Almeida - no uso
de suas atribuições legais, em conjunto com o
Secretário Municipal de Cultura – João Carlos
Rodrigues Oliveira – consonte o disposto no
artigo 49 da Lei Federal 8.666/93, resolvem pela
REVOGAÇÃO do processo acima referenciado,
conforme Parecer Jurídico acostado aos autos.

Montes Claros (MG), 10 de fevereiro de 2017.
Priscila Batista Almeida
Presidente da CPLJ

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PORTARIA Nº077/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções desta Câmara Municipal nº15 de 31/08/99, nº24 de 18/04/2002, nº125 de 12/12/2006, nas Leis nº3002/02, 3.074/02, 3.908/08 e posteriores alterações e a Instrução Administrativa nº 01/2017, deste Legislativo e demais legislações em vigor.
RESOLVE:

Artigo 1º- Definir a estrutura do gabinete da vereadora Deicinéia Santos Silva conforme descrito a seguir: 01 cargo de Assessor Parlamentar G-107, 116 pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-91, 100 pontos; 07 cargos de Assessor Parlamentar G-52, 61 pontos. Total de pontos: 643.

Artigo 2º- Nomear, a partir do dia 09 (nove) de fevereiro de 2017, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar, nível G-91, 100 pontos, ocupando vaga existente no gabinete da mesma vereadora, a senhora Patrícia Dias dos Santos, residente e domiciliada neste município.

Artigo 3º- Por se tratar de cargo comissionado, cuja exoneração se dá "ad nutrum", a servidora ora nomeada será exonerada tão logo expire o mandato da vereadora que a indicou, ou a qualquer tempo, por ato da Presidência deste Legislativo.

Artigo 4º- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Câmara Municipal de Montes Claros, 09 de fevereiro de 2017.

CLÁUDIO RIBEIRO PRATES
Presidente da Câmara

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS – MG**

EXTRATO Nº 001/2017 - MARCO
REGULATÓRIO:

A Comissão de Seleção criada pelo Decreto Municipal nº 3476/2017 nos Termos da Lei nº 13019/2014 que institui o Marco Regulatório, publica o presente extrato:

Considerando que o Sistema Municipal de Ensino dispõe atualmente de 44 (quarenta e quatro) unidades escolares de ensino infantil e 38 (trinta e oito) unidades de ensino fundamental na zona urbana deste Município, atendendo aproximadamente 28.000 (vinte e oito mil) alunos;

Considerando que mesmo com a estrutura física atual, o Município não consegue alcançar a meta nº 01 da Lei Municipal nº 4.792 de 24 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação 2015-2025);

Considerando a ausência de vagas no sistema municipal de ensino para os alunos da educação infantil na região de abrangência das instituições de educação infantil abaixo relacionadas;

Considerando que na região de abrangência da Casa de Juventude São Luiz Gonzaga, situada no bairro Cintra e adjacências, o Município não dispõe de unidades escolares para atender às crianças e aos adolescentes que necessitam de acesso ao ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

Considerando que o sistema municipal de ensino não dispõe de infraestrutura física para atendimento exclusivo aos alunos já matriculados e em atendimento nas instituições de Educação Especial;

Considerando que nos últimos 04 (quatro) anos o Município de Montes Claros – MG, vem promovendo a celebração de Termo de Convênio com as instituições benfeitoras privadas sem fins lucrativos abaixo relacionadas, as quais sempre apresentaram propostas de trabalho para atuarem no atendimento ao ensino infantil, fundamental e especial;

Com fundamento nos artigos 30, VI e 32, § 1º da Lei nº 13019/2014, o Município de Montes Claros, por meio da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Decreto Municipal nº. 3470/2017, dispensa a realização do chamamento público para o repasse de recursos financeiros e cessão de servidores com objetivo de atendimento de 1.180 (um mil cento e oitenta) crianças que necessitam de atendimento escolar no Maternal 1, Maternal 2, 1º Período do Pré Escolar e 2º Período do Pré Escolar, e 250 (duzentos e cinquenta) crianças e adolescentes que precisam de atendimento no Ensino Fundamental e EJA, e ainda aos alunos já

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PORTARIA Nº078/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções desta Câmara Municipal nº15 de 31/08/99, nº24 de 18/04/2002, nº125 de 12/12/2006, nas Leis nº3002/02, 3.074/02, 3.908/08 e posteriores alterações e a Instrução Administrativa nº 01/2017, deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Diretoria Administrativa e Financeira



Montes Claros – MG, 15 de fevereiro de 2017.

MEMO Nº 0010.2017 SMEMOC-DAF

Senhor Secretário
CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Senhor Procurador
Dr. ANDERSON CARVALHO BARBOSA
Procurador Adjunto

Vimos oficializar a V. Sas. o Termo de Referência para fins de elaboração do ACORDO DE COOPERAÇÃO a ser celebrado entre este Município de Montes Claros – MG e as Instituições Beneficentes, que tem interesse em ofertar Educação Especial às crianças e adolescentes deste Município, em parceria com a Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG.

Vimos informar que o Termo de Referência que está sendo encaminhando, em anexo, foi elaborado com base no que dispõe a LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 (LEI DO MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – MRSOC) e o DECRETO FEDERAL Nº 8.726/2016.

Certos da habitual e eficiente presteza, Subscrevemo-nos e antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

BENEDITO PAULA SAID
Secretário Municipal de Educação

5002752017
08/02/2017
Raio Kelllem
00000000000000000000000000000000

<input type="checkbox"/> Encaminhar	/ /	_____
<input type="checkbox"/> Encaminhar	/ /	_____
<input type="checkbox"/> Encaminhar	/ /	_____
<input type="checkbox"/> Encaminhar	/ /	_____
<input type="checkbox"/> CPL	/ /	_____
<input type="checkbox"/> Arquivar	/ /	_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Diretoria Administrativa e Financeira



TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

1) OBJETO: Celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO, visando a cessão de pessoal para as instituições benfeicentes privadas e sem fins lucrativos, que apresentaram propostas de trabalho para atuarem no atendimento à educação especial para crianças e adolescentes não atendidas pelo Sistema Municipal de Ensino, Sistema Estadual de Ensino e/ou Rede Particular de Ensino nesta cidade de Montes Claros – MG.

1.1) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Incisos IV e VII, do art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Artigo 44 Inciso II da Lei 9394/96 de 20/12/1996.
- Lei Municipal nº 2.850/2000 que define o número de cargos/comporta de servidores para as unidades escolares deste Município.
- Lei Municipal nº 4.792 de 24 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação 2015-2025).
- Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Lei do marco regulatório das organizações da sociedade civil – MRSOC), e o Decreto Federal nº 8.726/2016.

2) JUSTIFICATIVA:

Considerando os princípios legais da administração pública, quanto à legalidade, moralidade, imparcialidade, economicidade e eficiência;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade precípua o oferecimento de uma educação de qualidade às crianças e jovens do Município de Montes Claros, e que nessa perspectiva, é que as condições adequadas de acesso tornam-se imprescindíveis, sendo a ausência de vagas aos alunos uma barreira intransponível ao exercício Constitucional do Direito à Educação, direito este, que está garantido no inciso VII, do art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *in verbis*:

Art. 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (grifamos)

Considerando a Legislação aqui mencionada, e em especial a Lei nº 13.109/2014 e o Decreto 8.716/2016, que tem por missão aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil e suas relações de parceria com o Estado;

Considerando que obedecendo ao disposto nesta legislação estaremos criando um ambiente estável e saudável que gere segurança jurídica, promovendo o fortalecimento institucional e ainda a valorização das Organizações da Sociedade Civil e, principalmente, a transparência na aplicação dos recursos financeiros e a efetividade nas parcerias;

Considerando que a lógica processual da Lei 13.019/2014, que estabelece os formatos de parcerias entre os órgãos ou entidades da administração pública e as Organizações da Sociedade Civil envolve cinco fases principais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Diretoria Administrativa e Financeira



- 1º) Planejamento e Gestão Administrativa;
- 2º) Seleção e celebração;
- 3º) Execução;
- 4º) Monitoramento e avaliação, e
- 5º) Prestação de contas.

Considerando a fase do planejamento e gestão administrativa, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Montes Claros – MG tem por objetivo apontar a atual situação da Educação fundamental junto ao Sistema Municipal de Ensino;

Considerando que o Sistema Municipal de Ensino dispõe de atualmente de 104 (cento e quatro) unidades escolares que atendem aos alunos matriculados no ensino fundamental e infantil na área urbana e rural deste município, totalizando um total aproximado de 32.000 (trinta e dois mil) alunos;

Considerando que nos últimos 04 (quatro) anos o Município de Montes Claros – MG, vem promovendo a celebração do acordo com algumas instituições benfeicentes privadas sem fins lucrativos que apresentem propostas de trabalho para atuarem no atendimento a educação especial das crianças e adolescentes não atendidas pelo Sistema Municipal de Ensino, Sistema Estadual de Ensino e/ou Rede Particular de Ensino na cidade de Montes Claros – MG;

Assim, diante das considerações acima expostas, vimos apresentar o presente Termo de Referência que visa atender os **647 (seiscentos e quarenta e sete)** alunos que necessitam de matrículas em turmas do ensino infantil e fundamental da educação especial para o ano letivo de 2017.

3) DA ELABORAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

Observando o que dispõe a Lei nº 13.109/2014 e o Decreto 8.716/2016 quanto aos:

- a) Requisitos estatutários;
- b) Tempo de existência e sede;
- c) Experiência prévia e capacidade técnica;
- d) Regularidade fiscal;
- e) E quadro de dirigentes.

3.1) INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS:

A Secretaria Municipal de Educação vem apresentar as Instituições e suas respectivas documentações visando a celebração do acordo entre as partes para cessão de pessoal com objetivo de **647 (seiscentos e quarenta e sete)** alunos que necessitam de matrículas em turmas do ensino infantil e fundamental da educação especial para o ano letivo de 2017, observando que a instituições abaixo apresentadas, firmaram convênio com este Município nos últimos 04 (quatro) anos, e não consta nenhuma nova instituição habilitada para tal prestação dos serviços, estando a mesma apta para a celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Diretoria Administrativa e Financeira



- a) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE MONTES CLAROS – APAE
CNPJ: 21.353.925/0001-96
- b) FUNDAÇÃO CLARICE ALBUQUERQUE - CNPJ: 25.218.462/0001-00
- c) ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE EDUCACIONAL MENDONÇA E SILVA - CNPJ 19.778.109/0001-82

No Anexo 1 vem informado o quantitativo de servidores e suas respectivas funções, obedecendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.850/2000 que define o número de cargos/comporta de servidores para as unidades escolares deste Município os quais serão cedidos as instituições aqui conveniadas.

No Anexo 2 vimos informar o número de alunos, por modalidade, que as referidas instituições estarão atendendo neste ano letivo de 2017.

3.1.1) DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA INSTITUIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

- Cartão de CNPJ
- Estatuto atual da entidade
- Ata de eleição da atual diretoria
- Comprovante de local de funcionamento da entidade (conta luz, ou água ou telefone)
- Documentos pessoais do atual presidente (identidade, cpf, comprovante de residência)
- Plano de trabalho para 2017
- Rol contendo o nome, identidade, cpf, naturalidade, estado civil, endereço completo (rua, nº, bairro, cep), email (para quem tiver) e telefone de cada um dos membros da atual diretoria (presidente, vice, secretários, tesoureiros, conselheiros fiscais titulares e suplentes, etc)
- Certidão negativa de débito municipal
- Certidão negativa de débito estadual
- Certidão negativa de débito federal
- Certidão negativa de débito FGTS
- Certidão negativa de débito trabalhista
- DECLARAÇÃO contendo a relação nominal de dirigentes (art. 34, VI da lei nº 13.019/2014)
- DECLARAÇÃO de comprovação de endereço
- DECLARAÇÃO de não impedimento (art. 39 da Lei nº 13.019/2014)
- DECLARAÇÃO de capacidade técnica e operacional (art. 33, V, "C" da Lei nº 13.019/2014)
- DECLARAÇÃO de que nenhum dos seus dirigentes é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Município de Montes Claros, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- DECLARAÇÃO de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, etc.
- DECLARAÇÃO que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal; servidor ou empregado público, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Diretoria Administrativa e Financeira



4) CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Vimos informar que a ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE EDUCACIONAL MENDONÇA E SILVA, CNPJ 19.778.109/0001-82, também apresentou proposta para celebração do Acordo de Cooperação, porém a entidade encontra-se com as seguintes pendências de documentos:

- a) Ata de eleição da atual diretoria vencida desde 31 de janeiro de 2017.
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais em situação de regularização de débitos (extrato em anexo).
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais em situação de regularização de débitos (extrato em anexo).
- d) Certidão Negativa de Débitos do FGTS/CRF Caixa em situação de regularização de débitos (extrato em anexo).
- e) Certidão POSITIVA de débitos trabalhista (certidão em anexo).

A referida instituição apresentou a seguinte documentação em resposta à ausência das documentações acima mencionadas:

- a) Cópia do Processo nº 0433.13.015841-6 (mandado de segurança) datado de 02 de maio de 2013, assinado pelo Juiz de Direito Dr. João Adilson Nunes de Oliveira;
- b) Cópia do Processo nº 0433.13.015841-6 (mandado de segurança) datado de 04 de abril de 2014, assinado pela Juíza de Direito Drª Rozana Siqueira Paixão;
- c) Cópia do Acórdão referente processo nº 1.0433.13.015841-6/001 emitido pelo TJMG.
- d) Cópia do Ofício nº 0865/2004/SEFAZ de 28/07/2004 da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Montes Claros – MG.

Diante do exposto neste Termo de Referência, e ainda com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Lei do marco regulatório das organizações da sociedade civil – MRSOC), e o Decreto Federal nº 8.726/2016, cabe à Diretoria de Compras e a Procuradoria Geral deste Município verificar qual o tipo de contratação adequada para a celebração do Acordo.

Sendo o que se apresenta, agradecemos as habituais e eficientes providências de V. Sas. Subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

BENEDITO PAULA SAID
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Diretoria Administrativa e Financeira



ANEXO 1 – NÚMERO DE SERVIDORES

INSTITUIÇÃO CONVENIADA	Nº PEB I	Nº PEB II	Nº SPE	Nº AUX. DOCENCIA	Nº AUX. SECRETARIA	Nº CANTINEIRO	Nº SERV. ZELADORIA	TOTAIS
Associação de Pais e Amigos de Expcionais de Montes Claros (APAE)	18	02	02	04	00	02	05	33
Fundação Educacional Clarice Albuquerque (Vovó Clarice)	13	04	01	00	03	02	04	27
Associação Sociedade Educacional Mendonça e Silva. (CAPELO GAIOTÁ)	14	06	00	04	01	04	04	33
TOTAL GERAL	45	12	03	08	04	08	13	93

PEB I – Professores de educação básica das séries iniciais do ensino fundamental.

PEB II – Professores de educação básica das séries finais do ensino fundamental.

ANEXO 2 – NÚMERO DE ALUNOS A SEREM ATENDIDOS

Instituição de Ensino	Modalidade de Ensino	Atendimento Parcial	Atendimento Integral
Associação de Pais e Amigos de Expcionais de Montes Claros (APAE)	Educação Infantil	30	
	Ensino Fundamental	146	
	Educação Jovens e Adultos (EJA)	129	
	Oficinas Pedagógicas	10	
	TOTAL	315	
Fundação Educacional Clarice Albuquerque (Vovó Clarice)	Educação Infantil	00	
	Ensino Fundamental	22	
	Educação Jovens e Adultos (EJA)	107	
	Atendimento Especializado	30	
	TOTAL	159	
Associação Sociedade Educacional Mendonça e Silva. (CAPELO GAIOTÁ)	Educação Infantil	18	
	Ensino Fundamental	95	
	Educação Jovens e Adultos (EJA)	58	
	Oficinas Pedagógicas	00	
	TOTAL	171	
TOTAL GERAL DE ALUNOS		645	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Diretoria Administrativa e Financeira



Montes Claros – MG, 01 de fevereiro de 2017.

MEMO N° 0050.2017 SMEMOC-DAF

Senhor Secretário
CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Senhor Procurador
Dr. ANDERSON CARVALHO BARBOSA
Procurador Adjunto

Vimos oficializar a V. Sas. Nossa Termo de Referência para fins de elaboração do Termo de Fomento a ser celebrado entre este Município de Montes Claros – MG e a Instituição Beneficente Casa da juventude Luiz Gonzaga, que tem interesse em ofertar Ensino Fundamental em parceria com a Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG, no Bairro Cintra e Bairro Carmelo, regiões não abrangidas pelo Sistema Municipal de Ensino, Sistema Estadual de Ensino e/ou Rede Particular de Ensino nesta cidade de Montes Claros – MG, ou mesmo atendidas, que ainda estejam com déficit e alunos fora da sala de aula.

Vimos informar que o Termo de Referência que está sendo encaminhando, em anexo, foi elaborado com base no que dispõe a **LEI N° 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 (LEI DO MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – MRSOC)** e o **DECRETO FEDERAL N° 8.726/2016**.

Certos da habitual e eficiente presteza, Subscrevemo-nos e antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

BENEDITO PAULA SAID
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Diretoria Administrativa e Financeira



TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

1) OBJETO: Celebração de Termo de Fomento, visando o repasse de recursos financeiros para a instituição benéfica privada e sem fins lucrativos, CASA DA JUVENTUDE LUIZ GONZAGA, inscrita no CNPJ sob o Nº CNPJ 21.358.312/0001-41, que apresentou propostas de trabalho para atuarem no atendimento ao ensino fundamental para crianças e adolescentes não atendidas pelo Sistema Municipal de Ensino, Sistema Estadual de Ensino e/ou Rede Particular de Ensino nesta cidade de Montes Claros – MG.

1.1) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Incisos IV e VII, do art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Artigo 44 Inciso II da Lei 9394/96 de 20/12/1996.
- Lei Municipal nº 2.850/2000 que define o número de cargos/comporta de servidores para as unidades escolares deste Município.
- Lei Municipal nº 4.792 de 24 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação 2015-2025).
- Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Lei do marco regulatório das organizações da sociedade civil – MRSOC), e o Decreto Federal nº 8.726/2016.

2) JUSTIFICATIVA:

Considerando os princípios legais da administração pública, quanto à legalidade, moralidade, imparcialidade, economicidade e eficiência;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade precípua o oferecimento de uma educação de qualidade às crianças e jovens do Município de Montes Claros, e que nessa perspectiva, é que as condições adequadas de acesso tornam-se imprescindíveis, sendo a ausência de vagas aos alunos uma barreira intransponível ao exercício Constitucional do Direito à Educação, direito este, que está garantido no inciso VII, do art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *in verbis*:

Art. 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (grifamos)

Considerando a Legislação aqui mencionada, e em especial a Lei nº 13.109/2014 e o Decreto 8.716/2016, que tem por missão aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil e suas relações de parceria com o Estado;

Considerando que obedecendo ao disposto nesta legislação estaremos criando um ambiente estável e saudável que gere segurança jurídica, promovendo o fortalecimento institucional e ainda a valorização das Organizações da Sociedade Civil e, principalmente, a transparência na aplicação dos recursos financeiros e a efetividade nas parcerias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Diretoria Administrativa e Financeira



Considerando que a lógica processual da Lei 13.019/2014, que estabelece os formatos de parcerias entre os órgãos ou entidades da administração pública e as Organizações da Sociedade Civil envolve cinco fases principais:

- 1^a) Planejamento e Gestão Administrativa;
- 2^a) Seleção e celebração;
- 3^a) Execução;
- 4^a) Monitoramento e avaliação, e
- 5^a) Prestação de contas.

Considerando a fase do planejamento e gestão administrativa, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Montes Claros – MG tem por objetivo apontar a atual situação da Educação fundamental junto ao Sistema Municipal de Ensino;

Considerando que o Sistema Municipal de Ensino dispõe de atualmente de 38 (trinta e oito) unidades escolares que atendem exclusivamente aos alunos matriculados no ensino fundamental na área urbana deste município, totalizando um total aproximado de 20.000 (vinte mil) alunos;

Considerando que nos últimos 04 (quatro) anos o Município de Montes Claros – MG, vem promovendo a celebração de Termo de Convênio com algumas instituições benfeitoras privadas sem fins lucrativos que apresentem propostas de trabalho para atuarem no atendimento ao ensino das crianças e adolescentes não atendidas pelo Sistema Municipal de Ensino, Sistema Estadual de Ensino e/ou Rede Particular de Ensino na cidade de Montes Claros – MG;

Assim, diante das considerações acima expostas, vimos apresentar o presente Termo de Referência para atender 187 (cento e oitenta e sete) alunos que necessitam de matrículas em turmas do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, e do 6º ao 9º ano para o ano letivo de 2017.

3) DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

Observando o que dispõe a Lei nº 13.109/2014 e o Decreto 8.716/2016 quanto aos:

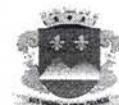
- a) Requisitos estatutários;
- b) Tempo de existência e sede;
- c) Experiência prévia e capacidade técnica;
- d) Regularidade fiscal;
- e) E quadro de dirigentes.

3.1) INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS:

A Secretaria Municipal de Educação vem apresentar a ÚNICA Instituição e sua respectiva documentação visando a celebração do Termo de Fomento entre as partes para o repasse de recursos financeiros com objetivo de atender 187 (cento e oitenta e sete) alunos que necessitam de matrículas em turmas do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, e do 6º ao 9º ano para o ano letivo de 2017, observando que a instituição abaixo apresentada, firmou convênio com este Município nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Diretoria Administrativa e Financeira



últimos 04 (quatro) anos, e não consta nenhuma nova instituição habilitada para tal prestação dos serviços, estando a mesma apta para a celebração do Termo de Fomento.

A instituição CASA DA JUVENTUDE LUIZ GONZAGA, inscrita no CNPJ sob o Nº CNPJ 21.358.312/0001-41, apresentou a esta secretaria seu plano de trabalho e toda a documentação de habilitação.

3.1.1) DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA INSTITUIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

- Cartão de CNPJ
- Estatuto atual da entidade
- Ata de eleição da atual diretoria
- Comprovante de local de funcionamento da entidade (conta luz, ou água ou telefone)
- Documentos pessoais do atual presidente (identidade, cpf, comprovante de residência)
- Plano de trabalho para 2017
- Rol contendo o nome, identidade, cpf, naturalidade, estado civil, endereço completo (rua, nº, bairro, cep), email (para quem tiver) e telefone de cada um dos membros da atual diretoria (presidente, vice, secretários, tesoureiros, conselheiros fiscais titulares e suplentes, etc)
- Certidão negativa de débito municipal
- Certidão negativa de débito estadual
- Certidão negativa de débito federal
- Certidão negativa de débito fgts
- Certidão negativa de débito trabalhista
- Quadro demonstrativo do número de alunos e necessidade servidores para o pleno atendimento por instituição conforme Lei Municipal nº 2850/2000.
- Quadro da base de calculo do valor de cada vencimento salarial para cargo/função obedecendo à convenção coletiva de trabalho da categoria, e valor total do repasse por instituição.
- DECLARAÇÃO contendo a relação nominal de dirigentes (art. 34, VI da lei nº 13.019/2014)
- DECLARAÇÃO de comprovação de endereço
- DECLARAÇÃO de não impedimento (art. 39 da Lei nº 13.019/2014)
- DECLARAÇÃO de capacidade técnica e operacional (art. 33, V, "C" da Lei nº 13.019/2014)
- DECLARAÇÃO de que nenhum dos seus dirigentes é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Município de Montes Claros, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- DECLARAÇÃO de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, etc.
- DECLARAÇÃO que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal; servidor ou empregado público, etc.
- Convenção coletiva de trabalho 2017/2017 registrada sob nº MG000173/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Diretoria Administrativa e Financeira



4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:

As despesas financeiras decorrentes da celebração do Termo de Fomento correrá por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO: 02.07.004.00012.00361.00034.4062 – Rep. Recursos à Entid. Educacionais Ens. Fund.

ELEMENTO: 33504300

FICHA: 763

FONTE: 119 (transferências do FUNDEB 40%)

ORIGEM: Recursos de repasses de Fonte Federal, Estadual e Municipal.

5) DO VALOR:

De acordo com a apresentação do plano de trabalho, o termo de fomento a ser celebrado entre as partes deverá ser assim formado:

a) CASA DA JUVENTUDE SÃO LUIZ GONZAGA

CNPJ 21.358.312/0001-41

187 ALUNOS

10 TURMAS

21 SERVIDORES

R\$ 499.836,15

6) CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante do exposto neste Termo de Referência, e ainda com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Lei do marco regulatório das organizações da sociedade civil – MRSOC), e o Decreto Federal nº 8.726/2016, cabe à Diretoria de Compras e a Procuradoria Geral deste Município verificar qual o tipo de contratação adequada para a celebração do Termo de Fomento.

Sendo o que se apresenta, agradecemos as habituais e eficientes providências de V. Ss.
Subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

BENEDITO PAULA SAID
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Diretoria Administrativa e Financeira



Montes Claros – MG, 01 de fevereiro de 2017.
MEMO Nº 0046.2017 SMEMOC-DAF

Senhor Secretário
CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Senhor Procurador
DR. ANDERSON CARVALHO BARBOSA
Procurador Adjunto.

Vimos oficializar a V. Sas. Nosso Termo de Referência para fins de elaboração do Termo de Fomento a ser celebrado entre este Município e as Instituições Beneficentes do Município de Montes Claros – MG, interessadas em ofertar Ensino Infantil em parceria com a Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG, naquelas regiões não abrangidas pelo Sistema Municipal de Ensino, Sistema Estadual de Ensino e/ou Rede Particular de Ensino na cidade de Montes Claros – MG, ou que mesmo atendidas ainda existem um déficit e alunos fora da sala de aula.

Vimos informar que o Termo de Referência que está sendo encaminhando, em anexo, foi elaborado com base no que dispõe a **LEI N° 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 (LEI DO MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – MRSOC)** e o **DECRETO FEDERAL N° 8.726/2016**.

Agradecemos as habituais e eficientes providências de V. Sas. Subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

BENEDITO PAULA SAID
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Diretoria Administrativa e Financeira



TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE TERMOS DE FOMENTO

1) OBJETO: Celebração de Termo de Fomento, visando o implemento de ação conjunta entre este Município de Montes Claros e as Instituições Beneficentes, sem fins lucrativos, para atendimento na Educação Infantil – Primeira Etapa da Educação Básica – às crianças de zero à seis anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

2) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Incisos IV e VII, do art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Artigo 44 Inciso II da Lei 9394/96 de 20/12/1996 (LDB)
- Lei Municipal nº 2.850/2000 que define o número de cargos/comporta de servidores para as unidades escolares deste Município.
- Lei Municipal nº 4.792 de 24 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação 2015-2025).
- Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Lei do marco regulatório das organizações da sociedade civil – MRSOC), e o Decreto Federal nº 8.726/2016.

3) JUSTIFICATIVA:

Considerando os princípios legais da administração pública, quanto à legalidade, moralidade, imparcialidade, economicidade e eficiência;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade precípua o oferecimento de uma educação de qualidade às crianças e jovens do Município de Montes Claros, e que nessa perspectiva, é que as condições adequadas de acesso tornam-se imprescindíveis, sendo a ausência de vagas aos alunos uma barreira intransponível ao exercício Constitucional do Direito à Educação, direito este, que está garantido no inciso VII, do art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *in verbis*:

Art. 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (grifamos)

Considerando o que dispõe o Plano Municipal Decenal de Educação (Lei Municipal nº 4.792 de 24 de junho de 2015) em sua Meta nº 01:

Universalizar até 2016, o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos, e ampliar, até 2020, a oferta de educação infantil de forma a atender a 50% da população de até 3 anos.

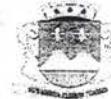
Considerando a Legislação aqui mencionada, e em especial a Lei nº 13.109/2014 e o Decreto 8.716/2016, que tem por missão aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil e suas relações de parceria com o Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diretoria Administrativa e Financeira



Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Considerando que obedecendo ao disposto nesta legislação estaremos criando um ambiente estável e sadio que gere segurança jurídica, promovendo o fortalecimento institucional e ainda a valorização das Organizações da Sociedade Civil e, principalmente, a transparência na aplicação dos recursos financeiros e a efetividade nas parcerias;

Considerando que a lógica processual da Lei 13.019/2014, que estabelece os formatos de parcerias entre os órgãos ou entidades da administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, envolve cinco fases principais, quais sejam:

- 1º) Planejamento e Gestão Administrativa;
- 2º) Seleção e celebração;
- 3º) Execução;
- 4º) Monitoramento e avaliação, e
- 5º) Prestação de contas.

Considerando a fase do planejamento e gestão administrativa, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Montes Claros – MG tem por objetivo apontar a atual situação da Educação Infantil junto ao Sistema Municipal de Ensino;

Considerando que o Sistema Municipal de Ensino dispõe de atualmente de 44 (quarenta e quatro) unidades escolares que atendem exclusivamente aos alunos matriculados no ensino infantil, totalizando aproximadamente 10.500 (dez mil e quinhentos) alunos;

Considerando que mesmo com a estrutura física atual não conseguimos alcançar a meta nº 01 da Lei Municipal nº 4.792 de 24 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação 2015-2025);

Considerando que nos últimos 04 (quatro) anos o Município de Montes Claros – MG, vem promovendo a celebração de Termos de Convênio com algumas instituições benfeitoras sem fins lucrativos que apresentem propostas de trabalho para atuarem no atendimento ao Ensino Infantil das crianças não atendidas pelo Sistema Municipal de Ensino, Sistema Estadual de Ensino e/ou Rede Particular de Ensino na cidade de Montes Claros – MG;

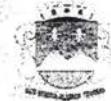
Assim, diante das considerações acima expostas, vimos apresentar o presente Termo de Referência para o atendimento de aproximadamente 1.180 (um mil cento e oitenta) alunos que necessitam de matrículas no ano letivo de 2017, em turmas do Maternal 1, Maternal 2, 1º Período do Pré Escolar e 2º Período do Pré Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diretoria Administrativa e Financeira



4) DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

Os termos de fomento a serem celebrados visam o repasse de recursos financeiros para as Instituições Beneficentes privadas e sem fins lucrativos que apresentem propostas de trabalho para atuarem no atendimento ao ensino infantil das crianças não atendidas pelo Sistema Municipal de Ensino, Sistema Estadual de Ensino e/ou Rede Particular de Ensino na cidade de Montes Claros – MG, sendo que os repasses serão exclusivos para custeios das despesas decorrentes de gastos com pessoal incluindo salários e encargos sociais, trabalhistas e sindicais.

Observando o que dispõe o inciso VIII do art. 2º da Lei nº 13.109/2014, o Termo de Fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Estes termos de fomento devem estar embasados nos princípios fundamentais da administração pública: Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Como decorrência destes princípios é que a administração municipal considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional para instituir processos de celebração dos termos de fomento, avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário, fiscalizará a execução em tempo hábil e de modo eficaz e apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na Lei 13.109/2014 e na legislação específica.

Para pleitear a celebração deste termo de fomento, a instituição que apresentar interesse deve atender aos seguintes itens:

- a) Requisitos estatutários;
- b) Tempo de existência e sede;
- c) Experiência prévia e capacidade técnica;
- d) Regularidade fiscal;
- e) E quadro de dirigentes.

4.1) INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS:

A Secretaria Municipal de Educação vem apresentar as seguintes Instituições credenciadas e suas respectivas documentações visando a celebração do Termo de Fomento entre as partes para o repasse de recursos financeiros com objetivo de atender aproximadamente 1.180 (um mil cento e oitenta) crianças que necessitam de atendimento escolar no ano letivo de 2017 no Maternal 1, Maternal 2, 1º Período do Pré Escolar e 2º Período do Pré Escolar, observando que estas instituições tiveram convênios celebrados com o Município nos últimos 04 (quatro) anos, não constando nenhuma nova instituição habilitada para tal prestação de serviços, estando todas essas aptas para a celebração do Termo de Fomento, sendo elas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Diretoria Administrativa e Financeira



- a) PROJETO COMUNITÁRIO NOVA CANAÃ
CNPJ 21.372.206/0001-12 INEP: 31.230561
- b) CÍRCULO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS DE MONTES CLAROS.
CNPJ 21.373.592/0001-67 INEP: 31.31.247728
- c) CASA DA JUVENTUDE LUIZ GONZAGA
CNPJ 21.358.312/0001-41 INEP: 31.349879
- d) CENTRO DE RECUPERAÇÃO RENASCE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
CNPJ 04.642.023/0001-50 INEP: 31.333425
- e) GRUPO SOCIAL PORFIRIO FRANCISCO DE SOUZA
CNPJ 07.807.511/0001-69 INEP: 31.304760
- f) PROJETO COMUNITÁRIO BETEL
CNPJ 25.205.238/0001-84 INEP: 31.230545
- g) CENTRO COMUNITÁRIO DE VIVÊNCIA EDUCACIONAL PROF. LUIZ FLÁVIO PEREIRA –
CNPJ 25.217.365/0001-01 INEP: 31.324710

4.1.1) DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

Todas as instituições acima elencadas apresentaram a seguinte documentação:

- Cartão de CNPJ
- Estatuto atual da entidade
- Ata de eleição da atual diretoria
- Comprovante de local de funcionamento da entidade (conta luz, ou água ou telefone)
- Documentos pessoais do atual presidente (identidade, cpf, comprovante de residência)
- Plano de trabalho para 2017
- Rol contendo o nome, identidade, cpf, naturalidade, estado civil, endereço completo (rua, nº, bairro, cep), email (para quem tiver) e telefone de cada um dos membros da atual diretoria (presidente, vice, secretários, tesoureiros, conselheiros fiscais titulares e suplentes, etc)
- Certidão negativa de débito municipal
- Certidão negativa de débito estadual
- Certidão negativa de débito federal
- Certidão negativa de débito fgts
- Certidão negativa de débito trabalhista
- Quadro demonstrativo do número de alunos e necessidade servidores para o pleno atendimento por instituição conforme Lei Municipal nº 2850/2000.
- Quadro da base de cálculo do valor de cada vencimento salarial para cargo/função obedecendo à convenção coletiva de trabalho da categoria, e valor total do repasse por instituição.
- DECLARAÇÃO contendo a relação nominal de dirigentes (art. 34, vi da lei nº 13.019/2014)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Diretoria Administrativa e Financeira



- DECLARAÇÃO de comprovação de endereço
- DECLARAÇÃO de não impedimento (art. 39 da Lei nº 13.019/2014)
- DECLARAÇÃO de capacidade técnica e operacional (art. 33, V, "C" da Lei nº 13.019/2014)
- DECLARAÇÃO de que nenhum dos seus dirigentes é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Município de Montes Claros, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- DECLARAÇÃO de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, etc.
- DECLARAÇÃO que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal; servidor ou empregado público, etc.
- Convenção coletiva de trabalho 2017/2017 registrada sob nº MG000173/2017.

5) DO VALOR:

De acordo com a apresentação dos planos de trabalho, os termos de fomento a serem celebrados entre as partes deverão ser assim formados:

- a) PROJETO COMUNITÁRIO NOVA CANAÃ .
CNPJ 21.372.206/0001-12 INEP: 31.230561
170 ALUNOS
08 TURMAS
16 SERVIDORES
R\$ 383.859,76
- b) CÍRCULO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS DE MONTES CLAROS.
CNPJ 21.373.592/0001-67 INEP: 31.31.247728
80 ALUNOS
04 TURMAS
10 SERVIDORES
R\$ 234.312,75
- c) CASA DA JUVENTUDE LUIZ GONZAGA
CNPJ 21.358.312/0001-41 INEP: 31.349879
65 ALUNOS
03 TURMAS
07 SERVIDORES
R\$ 167.854,92
- d) CENTRO DE RECUPERAÇÃO RENASCE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
CNPJ 04.642.023/0001-50 INEP: 31.333425
435 ALUNOS
18 TURMAS
33 SERVIDORES
R\$ 842.096,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Diretoria Administrativa e Financeira



- e) GRUPO SOCIAL PORFIRIO FRANCISCO DE SOUZA
CNPJ 07.807.511/0001-69 INEP: 31.304760
70 ALUNOS
04 TURMAS
09 SERVIDORES
R\$ 244.240,65
- f) PROJETO COMUNITÁRIO BETEL
CNPJ 25.205.238/0001-84 INEP: 31.230545
280 ALUNOS
12 TURMAS
23 SERVIDORES
R\$ 605.623,45
- g) CENTRO COMUNITÁRIO DE VIVÊNCIA EDUCACIONAL PROF. LUIZ FLÁVIO PEREIRA – CNPJ 25.217.365/0001-01 INEP: 31.324710
80 ALUNOS
04 TURMAS
15 SERVIDORES
R\$ 355.971,28

De acordo com explicitado acima o repasse anual totalizará um valor de R\$ 2.833.959,49 (dois milhões oitocentos e trinta e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos), sendo este repasse realizado em 10 (dez) parcelas iguais no decorrer do exercício do ano de 2017, observando que estes recursos deverão ser utilizados exclusivamente no pagamento das despesas decorrentes de gastos com pessoal incluindo salários, encargos sociais, trabalhistas e sindicais, obedecendo ao número de servidores e suas respectivas funções de acordo com o disposto nos quadros de demonstrativo do número de alunos e necessidade servidores para o pleno atendimento por instituição conforme Lei Municipal nº 2850/2000 (quadro em anexo), e nos quadros da base de cálculo do valor de cada vencimento salarial para cargo/função obedecendo à convenção coletiva de trabalho da categoria (quadro em anexo).

TOTAL DE ALUNOS MATRICULADOS: 1.180 ALUNOS

TOTAL DE SERVIDORES A SEREM PAGOS COM ESTE RECURSO: 113 SERVIDORES

6) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

As despesas financeiras decorrentes da celebração dos Termos de Fomento correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO: 02.07.004.00012.00365.00034.4061 – Rep. Recursos à Entid. Educacionais Ens. Infantil
ELEMENTO: 33504300

FICHA: 798

FONTE: 119 (transferências do FUNDEB 40%)

ORIGEM: Recursos de repasses de Fonte Federal, Estadual e Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Diretoria Administrativa e Financeira



7) CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Ressaltamos que todas as instituições aqui mencionadas, estão devidamente cadastradas no INEP, no Programa Nacional de Alimentação Escolar e na Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Diante de toda a exposição, e ainda com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Lei do marco regulatório das organizações da sociedade civil – MRSOC), e o Decreto Federal nº 8.726/2016, cabe à Diretoria de Compras e a Procuradoria Geral deste Município verificar qual o tipo de contratação adequada para a celebração destes Termos de Fomento, tal como, produzi-los.

Sendo o que se apresenta, agradecemos as habituais e eficientes providências de V. Sas.
Subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

BENEDITO PAULA SAID
Secretário Municipal de Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 16/2017 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, REPASSAR RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto tem como objetivo a autorização legislativa para que o Município possa firmar convênios e parcerias objetivando o repasse de recursos financeiros e humanos às entidades que menciona.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para repasse de recursos, financeiros ou humanos, é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de março de 2017.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605